CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeira Outorgante;**

E

O **MUNICÍPIO DE AROUCA,** pessoa coletiva n.º 506808122, com sede na Praça do Município, da vila de Arouca, representado pela sua Presidente, Margarida Maria de Sousa Correia Belém, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando:

A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;

B) A importância do estabelecimento de parcerias funcionais, de alianças e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde;

C) A transferência de competências, no domínio da Saúde, do Estado para o Município de Arouca, no âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, operada por Auto de Transferência assinado entre as partes em 30 de junho de 2022, com produção de efeitos a 1 de julho do mesmo ano; ;

D) A Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas: Nº 13/C01-i01/2023 Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão *Nearly Zero Energy Building*, para substituir edifícios desadequados 2ª Fase, prevê a apresentação de candidaturas para investimento em infraestruturas na saúde, direcionando a distribuição do financiamento pelos Beneficiários Finais constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui uma nova construção localizada no município de Arouca, a Construção da Unidade de Saúde de Arouca e que

estabelece como investimento total o valor de 2 000 000,00€, sem prejuízo de outro limite máximo a fixar numa eventual republicação;

E) O Município de Arouca, manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a construção de um novo edifício para instalação de uma unidade de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde (SNS), assumindo toda a responsabilidade financeira inerente à construção da nova unidade de saúde, apenas solicitando a intervenção da ARSN na elaboração do programa funcional;

F) O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do SNS na região norte, ao abrigo das Bases 1, 4, 8, 9 e 22 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 14 de setembro, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro; pela segunda, enquanto parceira na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo das Bases 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde e do artigo 7.º e da alínea r) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
(Objetivo)

As outorgantes reconhecem a necessidade e prioridade de edificação da construção de uma nova unidade de saúde que sirva de forma adequada toda a comunidade de Arouca e comprometem-se a cooperar estritamente para satisfazer essa necessidade, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a primeira e o segundo outorgantes, destinada à realização das obras de construção da nova Unidade de Saúde de Arouca, nos Limites da Ribeira de Romariz, na União das Freguesias de Arouca e Burgo e concelho de Arouca, bem como relativamente à aquisição de equipamento para apetrechamento desta unidade de saúde.
2. Se as outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais, ocorridas, por força do Decreto-Lei n.º 23/2019, poderão as partes, mediante protocolo especifico, melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª
Localização

O segundo outorgante é legítimo possuidor do prédio misto com a área de 3.981,27 m2, destinado à construção de uma unidade de saúde, sito nos Limites da Ribeira de Romariz, na união das freguesias de Arouca e Burgo e concelho de Arouca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arouca sob o n.º 2676, e inscrito na matriz predial sob os artigos 2492 na parte urbana e 2810 e 2813 na parte rústica. .

CAPÍTULO II
Do contrato
Cláusula 4.ª
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Emitir pronúncia quanto ao projeto de arquitetura da Unidade de Saúde a construir, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

b) Apoiar a candidatura a apresentar pelo segundo outorgante ao PRR – Programa de Recuperação e Resiliência para aprovação do financiamento comunitário dos custos de investimento da Unidade de Saúde a construir;

c) Gerir, através do respetivo agrupamento de centros de saúde, a Unidade de Saúde de Arouca, no âmbito do funcionamento enquadrado no SNS;

d) Não destinar os espaços a fim diverso do estabelecido no presente contrato;

e) Não fazer das instalações da Unidade de Saúde de Arouca uma utilização imprudente;

f) Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações cedidas e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável;

g) Elaborar a listagem com o equipamento necessário para apetrechar a unidade de saúde e fornecer as especificações técnicas à segunda outorgante;

2. As partes comprometem-se a respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a:

a) Assumir a posição de entidade adjudicante, promovendo o procedimento concursal adequado, visando a adjudicação e contratação da empreitada de construção da Unidade de Saúde de Arouca, na freguesia e concelho de Arouca;

b) Promover a execução da empreitada de construção da Unidade de Saúde, após a sua contratação, submissão do contrato de empreitada a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e a consequente concessão do imprescindível visto prévio;

c) Permitir e viabilizar, de forma gratuita, o pleno uso e fruição das instalações da Unidade de Saúde pela primeira outorgante, para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 23/2019;

d) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam impedir e/ou restringir a utilização das instalações da Unidade de Saúde pela primeira outorgante;

e) Garantir o funcionamento e o apoio técnico necessário para a interligação ao exterior da rede local de telecomunicações;

f) Assumir o pagamento dos encargos mensais inerentes ao consumo de água, eletricidade e gás que decorram da utilização das instalações da Unidade de Saúde para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

g) Financiar os custos de investimento com a construção da Unidade de Saúde de Arouca na parte não financiada pelo PRR, bem como os encargos com a elaboração do projeto de execução e com o apetrechamento dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de saúde.

CAPÍTULO III

Das obras e equipamento

Cláusula 6.ª

(Financiamento)

1. Os custos com a realização das obras serão totalmente suportados pelo segundo outorgante.

2. A realização das obras de construção da Unidade de Saúde de Arouca e arranjos exteriores, bem como a aquisição dos equipamentos de apetrechamento da mesma, estão dependentes da aprovação do respetivo financiamento pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência – devendo a candidatura ser apresentada pelo segundo outorgante.

3. Os custos com a construção da Unidade de Saúde de Arouca abrangem o valor contratual, incluindo os arranjos exteriores, os trabalhos complementares por erros e omissões ao projeto de execução e as revisões de preços.

4. Compete ainda à segunda outorgante o financiamento, designadamente com recurso a fundos nacionais, da componente financeira do custo da empreitada não coberta por financiamento comunitário do PRR.

5. Não sendo aprovado o financiamento das obras de construção da Unidade de Saúde de Arouca, nos termos do previsto nos números anteriores, e dos equipamentos de apetrechamento do mesmo, as partes, desde já, acordam a revisão do clausulado no presente contrato, com o intuito de, por acordo, procurar encontrar soluções alternativas que viabilizem a execução financeira do objeto do presente contrato.

Cláusula 7.ª

(Obrigações especiais do segundo outorgante)

1. Compete ao segundo outorgante, em especial, assumir a responsabilidade pela execução das obras.

2. Para efeitos do número anterior, também compete ao segundo outorgante:

a) Assegurar a posse, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade dos terrenos sobre os quais será construída a Unidade de Saúde de Arouca, incluindo os espaços exteriores;

b) Elaborar o projeto de execução;

c) Submeter o projeto de execução à apreciação da primeira outorgante;

d) Requerer à primeira outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão o acompanhamento das obras;

e) Assegurar a fiscalização das obras;

f) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) nos termos legais;

g) Assegurar que as ligações públicas de todas as infraestruturas se encontram a funcionar corretamente, realizando a expensas próprias, os necessários procedimentos;

h) Executar as ações decorrentes do presente Contrato-Programa, nos termos e dentro dos prazos previstos;

i) Comunicar, em tempo útil, à primeira outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato, com a devida justificação e proposta de atuação subjacente;

j) Assegurar a posição do dono da obra, lançando procedimentos de acordo com os projetos aprovados e acordados entre os outorgantes e adjudicar as obras nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;

k) Adquirir e equipar a unidade de saúde com o equipamento com as especificações técnicas a fornecer pela primeira outorgante.

Cláusula 8.ª

(Obrigações especiais da primeira outorgante)

Para cumprimento do estipulado na cláusula anterior, pelo segundo outorgante, compete em especial à primeira outorgante:

a) Elaborar o programa funcional;

b) Apreciar e pronunciar-se sobre o projeto de execução da empreitada apresentada pelo segundo outorgante;

c) Designar os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;

d) Apoiar o segundo outorgante na preparação dos procedimentos de contratação pública para aquisição dos equipamentos ao nível do fornecimento das especificações técnicas.

Cláusula 9.ª

(Obrigações conjunta dos outorgantes)

1. Os outorgantes comprometem-se a notificar entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do objeto do presente contrato.
2. Comprometem-se ainda as partes a desenvolver todas as diligências necessárias à obtenção das necessárias autorizações para outorga do contrato programa, assim como dos seus anexos.

Cláusula 10.ª

(Do prazo de execução das obras)

O prazo contratual para a execução das obras é o prazo definido nos projetos de execução e o seu início ocorrerá com a consignação da empreitada ou a aprovação do PSS – Plano de Segurança e Saúde.

Cláusula 11.ª

(Fiscalização da obra)

1. A fiscalização, coordenação e acompanhamento da obra é efetuada conjuntamente pelas partes através de uma comissão criada para o efeito, para a qual serão designados interlocutores institucionais.

2. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Cláusula 12.ª
(Cessação/Rescisão)

1. O presente protocolo pode cessar por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de uma das outorgantes.

2. O presente contrato pode ser rescindido a todo o tempo pelo primeiro ou segundo outorgantes, com fundamento na falta de cumprimento pelas outorgantes de qualquer das cláusulas integradas no mesmo, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo.

3. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção.

4. Em caso de denúncia ou rescisão, nenhuma das outorgantes terá o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo.

5. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à contraparte.

Cláusula 13.ª
(Domicílios convencionados)

1. Ficam acordados pelas duas outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste Contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:

a) Da primeira outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º1288, 4000-447 Porto;

b) Do segundo outorgante: Praça do Município, 4540-001 Arouca;

c) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no

prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.

3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula 14.ª

(Casos omissos/Alterações contratuais)

1. Os casos omissos e dúvidas que possam resultar da execução do presente Contrato são resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as suas outorgantes, considerando os objetivos nele fixados e a legislação em vigor.

2. O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente contrato carecem de aceitação expressa da primeira e segunda outorgantes, e terão de ser reduzidas a escrito a anexas ao presente contrato, do qual ficarão a fazer parte integrante.

Cláusula 15.ª

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as duas outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em outubro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

P'la Primeira Outorgante

c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Administração Regional de Saúde do Norte, cn=Carlos Nunes
2023.10.27 23:50:37 +01'00'

(Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes)

P'la Segunda Outorgante

MARGARIDA
MARIA DE SOUSA
CORREIA BELEM

Assinado de forma digital
por MARGARIDA MARIA DE
SOUSA CORREIA BELEM
Dados: 2023.10.28 14:14:28
+01'00'

(Município de Arouca, Dra. Margarida Maria de Sousa Correia Belém)